



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000412/18	16/10/2018 08:07:50	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00339944-1 / AGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 02.254.427/0001-41	
2.3 Endereço: AVENIDA VEREADOR GERALDO TEODORO DA SILVA, 391		2.4 Bairro: IDELMINO	
2.5 Município: ARAGUARI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.446-124
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00339944-1 / AGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 02.254.427/0001-41	
3.3 Endereço: AVENIDA VEREADOR GERALDO TEODORO DA SILVA, 391		3.4 Bairro: IDELMINO	
3.5 Município: ARAGUARI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.446-124
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cachoeirinha, Corrego Grande e Capim Branco		4.2 Área Total (ha): 163,4017	
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 70.833 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
Biomá/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			11,3600	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	32,0900	
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		85,7700	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	785.559	7.931.065
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária			85,1741	
Total			85,1741	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.714,62	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta a muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta a muito alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

### 1. Caracterização do imóvel

Imóvel denominado Fazenda Cachoeirinha, Córrego Branco e Capim Branco, matriculado na Circunscrição Imobiliária de Araguari sob o nº 70.833, livro 2, ficha 1, município de Araguari-MG, com área total de 163,4017 ha. O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3103504-A48E4E0DD7054C01A4A40424CB25B087.

#### 1.1 Dados do IDÉ-SISEMA

- Bioma IBGE: Cerrado (Lei nº 11.428/2006);
- Fitofisionomia: Floresta Estadual Semidecidual;
- Microbacia hidrográfica: Rio Araguari;
- Ottobacia: Rio Paranaíba;
- Topografia: Plana a suave-ondulada;
- Classificação do solo: Argissolo vermelho-amarelo;
- Vulnerabilidade Natural: Alta a muito alta;
- Área prioritária para conservação da biodiversidade (Biodiversitas): Muito alta;
- Zona de Amortecimento de UC: Não está localizado em ZA.

#### 1.2 Da fauna local

Entre as espécies de animais que podem ser encontradas na região destacam-se: seriema (*Cariama cristata*), urubu (*Coragyps atratus*), anu-branco (*Guiraca guiraca*), anu-preto (*Crotophaga ani*), tucano (*Rhynchostictus tito*), João-de-Barro (*Furnarius rufus*), teiú (*Tupinambis merianae*), cascavel (*Crotalus durissus*), jiboia (*Boa constrictor*), jararaca (*Bothrops jararaca*), entre outras.

#### 1.3 Da flora local

As espécies da flora observadas em campo foram: angico (*Anadenanthera* sp.), aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), comboatá (*Cupania vernalis*), copaiba (*Copaifera langsdorffii*), guapeva (*Pouteria caimito*), pindaíba (*Xylopia* sp.), jatobá (*Hymenaea courbaril*), limão-bravo (*Siparuna* spp.), guatambu (*Aspidosperma discolor*), embaúba (*Cecropia* sp.) etc.

### 2. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Legal encontra-se averbada no Cartório de Registro de Imóveis conforme AV-3-70.833-05/07/2018 da matrícula nº 70.833, transporte da matrícula nº 13.413. Possui área total de 33,00 ha divididos em duas glebas, sendo: Reserva I com 1,16 ha e Reserva II com 31,84 ha. O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3103504-A48E4E0DD7054C01A4A40424CB25B087.

### 3. Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 85,1741 ha. De acordo com o Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Lunmar Antônio Varas Campillay – CREA nº 51.247, ART 1420180000004817881, o volume estimado é de 2.714,62 m<sup>3</sup>.

### 4. Da vistoria e análise de imagens por satélite

Durante a vistoria, a equipe técnica constatou que a área proposta para o empreendimento em questão está localizada próximo ao Rio Araguari em uma transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. O fragmento florestal trata-se de Floresta Estacional Semidecidual em estado médio de regeneração, típico da região da bacia do Rio Araguari. A área apresenta estrato arbóreo definido (dossel e sub-bosque), com a presença de cipós, como consequência do efeito de borda. O solo apresenta a formação de serrapilheira. As imagens históricas por satélite confirmam que em estações chuvosas é notória a vegetação exuberante, e em contrapartida, no período de seca, a deciduidade foliar se mostra marcante. A área requerida faz divisa com outras propriedades preservadas, localizadas próximas ao Rio Araguari, as quais formam importantes corredores ecológicos no Triângulo Mineiro. Na vistoria não foi possível realizar a conferência do Inventário Florestal apresentado, pois as unidades amostrais não foram localizadas por falta de marcação visível. Constatou-se que a área de reserva legal está preservada e também está conectada a outros importantes fragmentos próximos ao Rio Araguari.

Em consulta ao banco de dados do Inventário de Minas através do IDÉ-SISEMA, verificou-se que a área é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, apresenta vulnerabilidade natural variando de alta a muito alta, e Prioridade para Conservação da Biodiversidade (Biodiversitas) muito alta. A última atualização do Mapa de Biomas fornecida pelo IBGE (2019) classifica a área em questão como sendo do Bioma Mata Atlântica. Embora esse mapa ainda não tenha sido regulamentado na Lei 11.428/06, é uma importante informação, pois trata-se de um aperfeiçoamento do mapa anterior (com ano base 2004), inclusive em maiores detalhes devido à escala de 1:250.000.

### 5. Considerações e conclusão

Considerando que a propriedade está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como muito alta (Biodiversitas);

Considerando a vulnerabilidade natural classificada como alta a muito alta para a área requerida (IDÉ-SISEMA);

Considerando a Floresta Estacional Semidécidual como uma disjunção da Mata Atlântica nos termos do art. 45 do Decreto Estadual 47.749/19;

Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº 11.428/2006, que considera a Floresta Estacional Semidecidual integrante do Bioma Mata Atlântica;

Considerando que o artigo 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 prevê a supressão de vegetação secundária no estágio médio de regeneração, somente nos casos de utilidade pública e interesse social;

Por fim, considerando que a intervenção ambiental proposta não se enquadra como interesse social e, tampouco, como de utilidade pública, opinamos pelo INDEFERIMENTO do processo nº 06050000412/18.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO MASSAMITSU OGUSUKU - MASP: 11529104

MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

EDYLENE MAROTA GUIMARÃES - MASP: 1147266-9

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de julho de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000412/18

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

#### PARECER JURÍDICO

##### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Água Viva Poços Artesianos Ltda., conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 85,77 ha no imóvel rural denominado Fazenda Cachoeirinha, Córrego Grande e Capim Branco de matrícula nº 70.833, localizada no município de Araguari.

2 - A propriedade possui área total de 163,4017 ha e possui reserva legal averbada conforme AV3 - 70.833 (não inferior a 20% de sua área total) e que encontra-se preservada e também conectada a outros importantes fragmentos próximo ao rio Araguari, conforme parecer técnico. Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação de pastagem. Foi apresentada declaração de dispensa de licenciamento ambiental por ter sido declarado que a atividade desenvolvida enquadra-se no código G.02:07.0 (Criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, PUP com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

##### II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013 e a área possui vulnerabilidade natural variando de alta a muito alta e caracteriza-se como área prioritária para conservação variando de alta a muito alta, conforme o IDE-Sisema.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.

Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:


8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 85,77 ha, e de acordo com o que determina o art. 9º, inciso IV do Decreto nº. 46.953/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

  
Dayane Ap. Pereira de Paula  
Analista Ambiental  
IEF URFBIO Triângulo  
MASP nº. 1217642-6 OAB/MG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de novembro de 2020